ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-96/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11771/2013
PROTOCOLO	:	1429387
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª 2ª e 3ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório, modalidade convite nº 4/2013, a formalização do contrato Administrativo n. 141/2013 e respectiva execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre a Prefeitura Municipal de Bonito e a empresa D&G Consultoria e Assessoria Contábil Ltda-ME, com o objeto de contratação de serviços de consultoria, assessoria e orientação profissional nas áreas de contabilidade pública.

Encaminhado os documentos de fls. 03/117, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-6125/2013 – fls. 118/122), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à folha nº 124, por meio do Termo de Intimação sob nº 4561/2013, para encaminhar, em razão da natureza dos serviços contratados, a cópia do quadro de funcionários do Município, para a verificação da existência, ou não, de profissionais aptos à realização dos serviços contratados.

Em nova reanalise (ANA-5ICE-210/2014 – fls. 230/234), a 5ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, formalização do 1º e 2º termos aditivos e execução financeira.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -7583/2014 – fls. 238/240).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na análise o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo n. 141/2013, e execução financeira entre o Município de Bonito e a empresa D&G Consultoria e Assessoria Contábil Ltda-ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade convite atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem,

cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 141/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 112 a 117).

Quanto a Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato	**R$ 60.000,00**
Total empenhado (-) total anulado (NE-NAE)	**R$ 60.000,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 60.000.00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 60.000,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato

Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

> Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo n. 141/2013, celebrado pela Prefeitura Municipal de Bonito e a empresa D&G Consultoria e Assessoria Contábil Ltda-ME, bem como de sua execução financeira.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº18, de 14 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo nº 141/2013, celebrado pela Prefeitura Municipal de Bonito e a empresa D&G Consultoria e Assessoria Contábil Ltda. - ME, bem como de sua execução financeira; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 14 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator